

Comissão Temporária do Processo Eleitoral Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2023 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DE ELETRÔNICA, INFORMÁTICA E LAZER DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga;

Parágrafo único - A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2023 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga.

Art. 2º - O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I.

Parágrafo único - O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil previamente a todos pelo endereço eletrônico institucional.

Art. 3º - O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% (vinte por cento) do número total de estudantes dos cursos técnicos integrados de Eletrônica, Informática e Lazer do IFRS - Campus Restinga que estejam regularmente matriculados no período letivo de 2023.

§ 1º Não se atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 4º - Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil;

§ 2º Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita a mesma deve atingir 20% dos votos válidos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º- Todos os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFRS – Campus Restinga no ano letivo de 2023.

Art. 7º- São deveres da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga:

I - Receber e validar ou não as inscrições das chapas;

II - Homologar as inscrições de chapas;

III - Conduzir todo o processo eleitoral;

Parágrafo único - Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Recolhimento do material de campanha;

II - Advertência formal;

III - Impugnação de membro da chapa;

IV - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;

V - Impugnação da chapa.

Art. 8º - Os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga não poderão concorrer nas eleições.

Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil terá sua inscrição não homologada.

Art. 9º - É proibido à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11° - A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II juntamente com os documentos listados abaixo, no Gabinete da Direção Geral do IFRS - Campus Restinga.

§1° No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa:

I - Via do comprovante de matrícula, relativo ao período letivo de 2023;

§ 2° No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme Anexo III.

§ 3° As chapas deverão ser compostas por no máximo 12 (doze) membros, sendo que no mínimo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral devem ser preenchidos.

§ 4° Todos os documentos da chapa, citados no artigo 11° (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser entregues juntos em envelope lacrado.

§ 5° É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 13° - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil definirá o número de cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 14° - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

CAPÍTULO IV

OS ELEITORES

Art. 15° - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos Integrados de Eletrônica, Informática e Lazer do IFRS - Campus Restinga no ano letivo de 2022.

Parágrafo único - O voto será universal, direto e secreto.

Art. 16° - A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Setor dos Registros Escolares do IFRS – Campus Restinga.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17° - A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).

§ 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.

§ 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.

§ 3° Caso a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 17° do presente regimento, as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.

§4° É vedada a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

§ 5° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

§ 6° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.

Art. 18° - É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFRS - Campus Restinga e servidores da instituição.

§ 1° Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§ 2° Qualquer estudante do IFRS – Campus Restinga tem o direito de exigir comprovação de vínculo ao IFRS - Campus Restinga a pessoas que estiverem fazendo campanha.

§ 3° É proibida a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 19° - Caberá aos membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil a função de mesários.

Art. 20° - Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local previamente divulgado conforme cronograma (Anexo I).

Art. 21° - A data e o horário de votação será divulgado no cronograma (Anexo I).

Art. 22° - As chapas terão o direito de manter, na mesa de votação, um fiscal devidamente identificado com crachá disponibilizado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, que seja estudante do IFRS – Campus Restinga regularmente matriculado no ano letivo de 2023 e integrante da chapa inscrita. O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de votação.

Parágrafo primeiro - *Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.*

Art. 23° - Os eleitores, no ato de votar, deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação).

Art. 24° - A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 25° - O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).

Art. 26° - A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil. Após o término do período estabelecido para votação, a urna será recolhida e a apuração será realizada.

Parágrafo único - *Será permitido ao fiscal de cada chapa acompanhar a apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.*

Art. 27° - Será nula a urna que contiver número de votos rasurados e/ou adulterados acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, considerado o número de assinaturas na listagem de votantes e os votos rubricados depositados nas urnas.

Art. 28° - Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 29° - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará os resultados de acordo com o cronograma (Anexo I), assim que encerrado o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 30° - As chapas poderão requisitar recurso do resultado, junto à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, no prazo divulgado no cronograma (Anexo I).

Art. 31° - Incumbe à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil providenciar a designação da chapa eleita.

Art. 32° - A posse da chapa eleita da gestão de 2023 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga ocorrerá mediante a assinatura do termo de comprometimento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 33° - Caberá às chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34° - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil vigente, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga vigente e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

DARLAN SILVEIRA
EMILIA ADACHI
Kamilly Fernanda Ruperti Oliveira
Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2022 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO
INTEGRADO DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

CRONOGRAMA (ANEXO I)

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	31-08-2023
Inscrição das chapas	31-08 a 08-09-2023
Publicação do resultado das inscrições das chapas	11-09-2023
Período para campanha eleitoral	12-09 a 19-09-2023
Votação	21-09-2023 das 9:00 às 18:00
Publicação dos resultados da votação	21-09-2023 após as 18h

DARLAN SILVEIRA
EMILIA ADACHI
Kamilly Fernanda Ruperti Oliveira
Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil

**Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga**

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2023 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO
INTEGRADO
IFRS - CAMPUS RESTINGA**

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (ANEXO II)

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Cargo:	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone:	

Este quadro é de uso da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil

Recebido no dia: ____ / ____ / ____

Recebido por: _____.

Assinatura: _____.